



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC. Nº 18061/13**

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO-  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –  
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS – Regularidade.**  
Encaminhamento de cópia desta decisão à  
DIAFI. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2- TC 04841 /2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 18061/13**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 324/2013**, do tipo menor preço, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 0213/2013**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de material Médico e Hospitalar (insumos diversos), visando atender às necessidades dos Hospitais da Rede Pública Estadual: HPMGER, CPAM, CHCF, CPJM, CSCA, HRETCG, CSG e HRP. **Acordam** os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente;
- b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c) **Recomendar** ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
Presidente

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
Relator

**Representante do Ministério Público Especial**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 18061/13

### RELATÓRIO:

**ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator):** O Processo TC Nº 18061/13, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 324/2013**, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 0213/2013** realizada pela Secretaria de Estado da Administração, no valor total de **R\$ 1.174.934,72 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, fls. 2.153

**A Divisão de Licitações e Contratos- DILIC**, após analisar a documentação que instrui os presentes autos, concluiu pela regularidade do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços fls( 2.259/2.260).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls.792/793, e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pelo (a):

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, dela decorrente.
- b. **Encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria da Administração, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s) ou notas de empenho. É o Voto.

**João Pessoa, 18 de novembro de 2014**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

**LSCL**